



Município de Guaíra

Guaíra – PR, em 09 de dezembro de 2025

MENSAGEM Nº 055/2025

Excelentíssima Senhora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra – Paraná.

Assunto: encaminha veto ao Projeto de Lei nº 070/2025.

Encaminhado por meio do ofício da Câmara Municipal nº 104.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 43631
EM 09/12/2025 às 16:49
André
SERVIDOR

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio deste, comunicar a Vossa Excelência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, o veto ao Projeto de Lei nº 070/2025, de iniciativa desse Poder Legislativo Municipal, por considerarmos contrário ao interesse público com base nos fundamentos a seguir articulados.

O Projeto de Lei que ora se exerce o veto, tem como ementa a seguinte disposição: Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 2.250, de 03 de outubro de 2022.

Em que se pese os méritos da iniciativa da proposta, esta não pode ser objeto de sanção deste Chefe do Poder Executivo, em razão da inobservância de alguns requisitos indispensáveis ao caso.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei nº 070/2025 tem por objetivo retirar a participação da Secretaria Municipal de Educação (SMED) como segmento votante. Após exame detalhado da legislação vigente, em especial da Lei Municipal nº 2.250/2022, e considerando os princípios constitucionais e administrativos que orientam a gestão pública, entende-se que a manutenção do voto da SMED é medida juridicamente coerente, pedagogicamente necessária e administrativamente indispensável.

A Secretaria Municipal de Educação não é um órgão externo ao processo; ao contrário, integra de forma essencial a comunidade educacional municipal. É o segmento responsável por orientar, executar e fiscalizar a política pública educacional, definindo diretrizes pedagógicas, acompanhando indicadores de qualidade, garantindo formação continuada, supervisionando processos administrativos, assegurando o cumprimento das legislações e zelando pela aplicação correta dos recursos destinados à educação. Sua presença no processo eletivo, por meio de voto secreto de sete membros, conforme previsto no art. 9º, VI, da Lei 2.250/2022, não interfere na autonomia da comunidade escolar, mas contribui de maneira técnica, impessoal e responsável para a escolha do gestor mais qualificado.

É importante ressaltar que a Lei nº 2.250/2022 construiu um modelo equilibrado de gestão democrática, no qual cada segmento possui papel definido. A SMED, além de votar, é o órgão encarregado de coordenar todo o processo, registrar candidaturas, homologar comissões, decidir casos omissos, fornecer materiais, orientar comissões e julgar recursos. Excluir o voto da Secretaria, mantendo todas essas responsabilidades, gera incoerência funcional, pois retira do órgão gestor a participação na etapa decisória, embora ele seja responsável por toda a cadeia administrativa que rege a gestão escolar.


Gileade Gabriel Osti
Prefeito Municipal



Município de Guairá

A escolha de diretores escolares não é apenas um ato de representação comunitária, mas um ato administrativo de grande relevância. Diretores executam as políticas públicas educacionais, respondem juridicamente por recursos financeiros, prestam contas a órgãos de controle, conduzem equipes, garantem direitos educacionais, asseguram inclusão e implementam diretrizes pedagógicas e administrativas que não são definidas exclusivamente pela escola, mas pelo Município. Nesse contexto, o olhar técnico da Secretaria é imprescindível para assegurar que o gestor eleito possua competência, alinhamento institucional e preparo para conduzir a unidade educacional conforme as metas e exigências legais. A retirada desse voto fragiliza o processo de escolha, pode comprometer a qualidade da gestão escolar e cria riscos administrativos. Além disso, a manutenção do voto da SMED está em plena conformidade com princípios constitucionais como eficiência, impessoalidade, razoabilidade e continuidade administrativa. O voto secreto assegura autonomia, imparcialidade e liberdade técnica aos representantes da SMED, sem qualquer interferência indevida no processo democrático.

À vista de todo o exposto, recomenda-se a Vossa Excelência a manutenção do voto da Secretaria Municipal de Educação como segmento integrante do processo de escolha dos diretores escolares, preservando o equilíbrio institucional estabelecido pela Lei nº 2.250/2022 e garantindo que o processo eleitoral continue sendo democrático, técnico, transparente e alinhado aos interesses da educação pública municipal.

Atenciosamente,

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal